

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.519

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2.295 — DE 11 DE JULHO DE 1957

Transfere a lotação de um (1) cargo de Revisor, padrão D, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de Revisor, padrão D, da Imprensa Oficial, da Secretaria de Estado do Governo, para o Instituto Lauro Sodré, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

PORTARIA N.º 202 — DE 11 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. João Oliveira Moraes Bittencourt, ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Arariuna, para responder pelo expediente da Coletoria de Mosqueiro, durante o impedimento do titular efetivo sr. Miguel de Sousa Leitão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N.º 203 — DE 11 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até 31 de dezembro do corrente ano, nos termos do art. 34, parágrafo único, combinado com o art. 54, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência da administração, Marina Reis Campos, ocupante efetiva do cargo de Diretor, padrão E, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Icoaraci.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, ex-officio, de acordo com o art. 57, item I, da

Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência do serviço, Antonio Souza Rosa Neto, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, da Comarca de Maracanã para a de Castanhal, vago com a remoção, a pedido, de Moacir Bernardino Dias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a David Rodrigues Marques, Investigador, classe C, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D. E. S. P., 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 13 de maio a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Romulo Vinicius Bussons Santiago, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da Vila de Icoaraci, padrão A, do Quadro Único, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 12 de abril a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Hermógenes Câmara Filho para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no 2.º Termo de Salinópolis — Comarca de Capanema, vago com a exoneração de Juvenal Lopes Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Warlene Ferreira Tannus, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão C, do Quadro Único, lotada no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, 30 dias de licença, para acompanhar pessoa da família, a contar de 11 de abril a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Assis para exercer interinamente, o cargo de Escriturário-Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a transferência de Maria Nazarena Moreira para o cargo de Escriturário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista de Lima para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário-Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Finanças, vago com a exoneração de Walmirelma de Siqueira Mendes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Salinópolis, vago com a nomeação efetiva de Osvaldo Dias

Ferreira para o cargo de Coletor.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Naldir Rorigues para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário-Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Finanças, vago com a nomeação efetiva de Guimar dos Santos Amorim para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário-Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, vago com a aposentadoria de Alcides Alves Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel de Souza Leitão, ocupante efetivo do cargo de Coletor da Vila do Mosqueiro, padrão C, do Quadro Único, para exercer o cargo, em comissão, de Administrador, padrão D, da Mesa de Rendadas de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel de Souza Leitão para exercer, efetivamente, o cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Mosqueiro.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Executadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.vago com a demissão de Manoel
Belém.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de julho de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE

ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 8 DE JULHO
DE 1957O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Fernando Jorge Franco Ar-
guelles, do cargo de Agrônomo
Itinerante, padrão J, do Quadro
Único, lotado no Departamento de
Fomento, da Secretaria de Produ-
ção.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de ProduçãoSECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E
CULTURADECRETO DE 2 DE JULHO
DE 1957O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Maria Perpétua Concei-
ção Sousa para exercer, interina-
mente, o cargo de professor de
1.ª. entrância, padrão A, do Qua-
dro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de julho de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 2 DE JULHO
DE 1957O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Valdemar Pereira da Sil-
va para exercer, interinamente, o
cargo de Servente, classe A, do
Quadro Único, lotado na Faculda-
de de Odontologia do Pará, vago
com a exoneração de Valdemar
Pereira da Silva.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de julho de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaSECRETARIA DE ESTA-
DO DE SAÚDE
PÚBLICADECRETO DE 5 DE JULHO
DE 1957O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Elza Costa
de Oliveira, Biostatística, padrão
H, do Quadro Único, lotado na Se-
cretaria de Saúde Pública, 90 dias
de licença, a contar de 25 de ju-
nho a 22 de setembro do corrente
ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 5 de julho de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
PúblicaDECRETO DE 8 DE JULHO
DE 1957O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Abelina da
Rocha Montero Valdez, ocupante
do cargo de Médico Clínico, clas-
se I, do Quadro Único, lotado nos
Distritos Sanitários do Interior, da
Secretaria de Saúde Pública, 30
dias de licença, em prorrogação,
para tratamento de saúde, a con-
tar de 25 de maio a 23 de junho
do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
PúblicaDECRETO DE 8 DE JULHO
DE 1957O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Cirineu Agri-
pino Gomes de Melo, ocupante do
cargo de Polícia Sanitário, classe
D, do Quadro Único, lotado no
Centro de Saúde n. 1, da Secreta-
ria de Saúde Pública, 40 dias de
licença para tratamento de saú-
de, a contar de 17 de junho a 26
de julho do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
PúblicaDECRETO DE 8 DE JULHO
DE 1957O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com
o art. 103, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Odilce
Ana Fernandes da Silva, Contra-
tada, equiparada, da Secretaria de
Saúde Pública, 120 dias de licen-
ça, para tratamento de saúde, a
contar de 14 de maio a 10 de se-
tembro do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
PúblicaSECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
VIAÇÃODECRETO DE 8 DE JULHO
DE 1957O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcioná-
rios públicos do Estado, de acôrdo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Sandoval Rodrigues Pi-
nheiro, extranumerário diarista do
Departamento Estadual de Aguas,
da Secretaria de Obras, Terras e
Viação.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 8/7/57

Petições:

0240 — Pedro Henrique de Araújo, adjunto de promotor público da comarca de Capanema — Ciente. Arquite-se.

0255 — João Franco Sarmiento, adjunto de promotor público da comarca de Santarém — Ciente. Arquite-se.

0269 — Dionísio Demétrio Moreira, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários — Ao D. P.

0310 — João André da Costa, cabo reformado da P. M., pedindo gratificação de adicional — Ao exame e parecer do D. P.

0326 — Valdemar Teixeira, guarda civil, pedindo licença-saúde, anexo o ofício n. 329, do D. E. S. P. — Ao D. E. S. P.

0322 — Flavio Augusto Titan Viegas, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para informar.

0332 — Antonio Nunes, guarda civil, anexo o ofício n. 348, do D. E. S. P., sobre o pedido de pagamento de adicional — Ao D. E. S. P., para cumprir a

ligência requerida pela Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

N. 283, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação do sinalheiro Manoel de Azevedo Pontes para o cargo de Fiscal de Trânsito — Ao D. P., para cumprir.

N. 310, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do guarda civil Miguel Leão de Freitas — A Consultoria Geral do Estado.

N. 296, do Tribunal de Contas do Estado, solicitando cópia autêntica do ato do Poder Executivo, que autorizou dona Lídia das Dores Mata, diretora da E. de Enfermagem do Pará, a comparecer em caráter oficial ao VIII Congresso Nacional de Enfermagem, em Belo Horizonte — A D. P., para informar.

N. 45, do Educandário Nogueira de Faria, remessa de contas para efeito de pagamento — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Sn. de Jorge de Souza, São Caetano de Odvelas, comunicação — Agradecer e arquivar.

Memorandum:

N. 186, da Secretaria do Governo, anexo o memorandum do Exmo. Sr. General para as devidas providências — Ao D. E. S. P., para cumprir.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 10 de julho de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	2.490.164,20
Renda Comprometida	65.104,60
Total de hoje	2.555.268,80
Total até ontem	10.235.228,10
Total até hoje	12.790.496,90
Total até 28/6/1957	199.770.170,90

TOTAL GERAL Cr\$ 212.560.667,80

Visto: L. COELHO, diretor, em comissão. — Confere: NEUSA CARVALHO, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 9/7/1957	7.663.581,00
Renda do dia 10/7/1957	2.082.495,00
Recolhimentos e descontos	221.755,70
S O M A	Cr\$ 9.967.831,70
Pagamentos efetuados no dia 10/7/57	2.654.234,50
SALDO para o dia 11/7/57	7.313.597,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	910.539,30
Em documentos	6.403.057,90
T O T A L	Cr\$ 7.313.597,20

Belém (Pará), 10 de julho de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 71 — DE 11 DE JULHO DE 1957

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a desobediência pelo servidor das determinações desta Secretaria,

RESOLVE:
Suspender por 15 dias, nos tér-

mos § 10., combinado ao § 20., do artigo 184, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Transeunômico diário, lotado nesta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 11 de julho de 1957.

José Mendes Martins
Secretário

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 284 — DE 5 DE JULHO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião extraordinária realizada em 2 de julho corrente, e

CONSIDERANDO que Niceas da Silva Cabral se propõe a vender em Belém o excedente da carne de gado bovino abatido em Guajará Miri, município de Acajara, para consumo da população local, gozando de isenção do poder público municipal para esse fim,

RESOLVE:
Art. 10. Autorizar Niceas da Silva Cabral a vender em Belém gado bovino abatido em Guajará Miri, município de Acajara.

Art. 20. — A venda do produto de que trata o artigo anterior fica subordinado às disposições constantes da Portaria n. 203, de 2 de agosto de 1956, no datamento os artigos 24 a 28, da Portaria n. 183, de 22 de março de 1956.

Parágrafo Único. A inobservância das disposições contidas nas mencionadas Portarias importará, além de outras penalidades previstas em lei, na revogação sumária da presente autorização.

Art. 30. A venda do produto será centralizada em um único local, que deverá ser comunicado previamente a esta Comissão.

Parágrafo Único. Os preços serão os mesmos fixados no art. 26 da Portaria n. 203, de 2 de agosto de 1956, isto é:

Do importador ao açougueiro — Cr\$ 28,00, por quilo.

Do açougueiro ao consumidor — Cr\$ 30,00, por quilo.

Art. 20. Além dos documentos especificados no art. 20. da Portaria n. 183, de 22 de março de 1956, será obrigatoriamente apresentado, no mesmo prazo atestado do Prefeito Municipal de Acajara de que os produtos transportados para venda em Belém constituem efetivamente excedente do consumo local.

Art. 50. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 5 de julho de 1957.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira
Presidente

PORTARIA N. 285 — DE 5 DE JULHO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião ordinária realizada em 4 de julho do corrente e,

CONSIDERANDO a elevação do custo dos serviços prestados pelas lavanderias, recorrentes da majoração do salário mínimo e da elevação dos preços das utilidades necessárias à prestação dos mesmos serviços,

RESOLVE:
Art. 10. As lavanderias não poderão cobrar preços superiores aos estabelecidos nesta Portaria, pelos serviços que a seguir discrimina:

Anágoas engomadas Cr\$ 20,00
Blusões 15,00
Blusões tipo paletó 25,00

Blusões de seda	20,00
Blusas de seda	15,00
Blusas de linho	10,00
Blusas de algodão	8,00
Colarinho	3,00
Camisa passada	15,00
Camisa casaca	20,00
Cuecas	6,00
Camisetas	5,00
Calça de linho	25,00
Calça de casimira ou de tropical, a seco	35,00
Calça de seda	30,00
Capas boné	10,00
Combinações de seda, nylon ou jersey	15,00
Combinações de outros tecidos	10,00
Camisolas de seda, nylon ou Jersey	10,00
Camisolas de outros tecidos	8,00
Calças de senhoras, seda, nylon ou jersey	4,00
Calças de senhoras de outros tecidos	3,00
Colchas simples	15,00
Colchas com folhos	30,00
Cobertores	25,00
Envelopes	2,00
Fronhas	5,00
Fronhas engomadas	8,00
Guardanapos	5,00
Lenços	100
Lençóis	10,00
Macacão	15,00
Meias	2,00
Mosquiteiros — cama, casual	30,00
Mosquiteiros — cama solteiro	20,00
Mosquiteiros — de rede	25,00
Pijamas	20,00
Paletó de tropical e casimira, a seco	35,00
Paletó de seda	30,00
Panos de cozinha	3,00
Paletó de linho	25,00
Robes de seda	30,00
Robes de outros tecidos	25,00
Roupão	20,00
Rêde — pequenas e médias	30,00
Rêdes grandes	40,00
Rêdes brancas especiais	50,00
Summer	30,00
Saias de seda	25,00
Saias de linho	20,00
Saias de algodão	15,00
(Serão cobrados mais Cr\$ 5,00 por unidade, quando tratar de saia plissada — Shorts	6,00
Terno de linho	50,00
Terno de casimira ou de tropical, a seco	70,00
Terno de seda	60,00
Terno de gabardine	30,00
Toalhas de banho	10,00
Toalhas de rosto	5,00
Toalha de mesa comum	15,00
Toalha de mesa grande	20,00
Tapetes de banheiro	15,00
Vestidos de seda	30,00
Vestidos de linho	20,00
Vestidos de algodão	15,00
Vestidos de lavagem a seco	50,00

PORTARIA N. 286 — DE 10 DE JULHO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

RESOLVE:
Art. 10. Tabelar, nos termos da Portaria n. 206, de 4 de agosto de 1956, aos seguintes preços, o café em grão vendido no município de Belém:

No importador por saca de 60 quilos, Cr\$ 2.423,00.

No revendedor ao consumidor por quilo, Cr\$ 50,00.

Parágrafo Único. O presente tabelamento vigorará pelo prazo mínimo de quinze (15) dias.
Art. 2o. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL

do Estado, revogando-se as disposições em contrário.
Belém, 10 de julho de 1957.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da
Silveira
Presidente

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, para construção de uma Escola Patronato em Boa Vista, a cargo da Prelazia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia de Rio Branco, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia de Rio Branco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de julho de 1957.

WALDIR BOUHID

Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raymunda O. Carvalho

Raimundo Nonato Ferreira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para manutenção do Centro de B. C. G.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado do Pará, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, dar a seguinte redação à cláusula segunda (2a.) do termo aditado:

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, na manutenção do Centro do B. C. G., a cargo da Secre-

taria de Estado de Saúde Pública, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de julho de 1957.

WALDIR BOUHID

Gal. de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raymunda O. Carvalho

Raimundo Nonato Ferreira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Território do Rio Branco, para equipamento de ciências e artes do Ginásio — "Euclides da Cunha" — em Boa Vista, a cargo da referida Prelazia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia do Território do Rio Branco, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia do Território do Rio Branco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de julho de 1957.

WALDIR BOUHID

Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raymunda O. Carvalho

Raimundo Nonato Ferreira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Território do Rio Branco, para manutenção do Internato Rural de Vila Pereira.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia do Território do Rio Branco, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia do Território do Rio Branco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de julho de 1957.

WALDIR BOUHID

Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raymunda O. Carvalho

Raimundo Nonato Ferreira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, para prosseguimento da construção de uma enfermaria na Vila Pereira.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia de Rio Branco, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia de Rio Branco e por mim,

com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 3 de julho de 1957.

WALDIR BOUHID

Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raymunda O. Carvalho

Raimundo Nonato Ferreira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Progresso, para instalação e equipamento da Escola.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Orlando Feio Costa, procurador da Escola Progresso, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira do acôrdo aditado, a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Orlando Feio Costa, Procurador da Escola Progresso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de julho de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. ORLANDO FEIO COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(a) Ilegível

Marita Bolonha

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para a restauração das pistas e melhorias nas condições de segurança no aeroporto de São Luiz (Maranhão).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Coronel Aviador Augusto Teixeira Coimbra, Comandante Interino da Primeira Zona Aérea, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 30 de dezembro de 1954, já aditado em 17 de outubro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Coronel Aviador Augusto Teixeira Coimbra, Comandante Interino da Primeira Zona Aérea, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de julho de 1957.

WALDIR BOUHID

AUGUSTO TEIXEIRA COIMBRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Aderbal de Oliveira Melo

Maria Helena Salamés Braga

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para os trabalhos da infraestrutura da rota aérea do oeste em Manicoré (Amazonas) e Vilhena (Território Federal do Guaporé).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Coronel Aviador Augusto Teixeira Coimbra, Comandante Interino da Primeira Zona Aérea, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em nove (9) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), já aditado por instrumento de 17 de outubro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Coronel Aviador Augusto Teixeira Coimbra, Comandante Interino da Primeira Zona Aérea, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 4 de julho de 1957.

WALDIR BOUHID

AUGUSTO TEIXEIRA COIMBRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Aderbal de Oliveira Melo

Maria Helena Salamés Braga

Térmo de acôrdo tripartite entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o Governo do Território Federal do Acre e o Serviço Especial de Saúde Pública, para construção da rede de esgotos de Rio Branco.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o Governo do Território Federal do Acre e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA, GOVERNO e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, a segunda pelo seu Governador, doutor Valério Caldas de Magalhães e a terceira pelo seu Superintendente, doutor Henrique Maia Penido, identificados neste ato como os próprios, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas dis-

posições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (rt. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S.P.V.E.A. — DESPESAS DE CAPITAL — verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.2.2. — Esgotos; 01 — Acre; 1 — Rede de esgotos de Rio Branco: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante e no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o SESP mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O SESP apresentará ao GOVERNO e à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concor-

rência pública, quando o seu valor fôr igual o superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de junho de 1957.

WALDIR BOUHID

VALÉRIO CALDAS DE MAGALHÃES

HENRIQUE MAIA PENIDO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Roberto Floriano Cristoforo Galvão

Leonel Monteiro

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Joaquim Augusto Henriques, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Timbó, — frente e Vileta; Av. Marques de Herval, de onde dista 64,50 m e Pedro Miranda.

Dimensões:

Frente — 12,00 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 858,00 m².

Limites à direita: 476, e à esquerda 468.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Pelo Secretário de Obras

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Rute Monteiro Marinho, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Pirajá, frente à Itororó, Av. 25 de Setembro, de onde dista 100,00 m e Duque de Caxias.

Limites à direita: 982, à esquerda: 974.

Dimensões:

Frente — 7,00 m.

Fundos — 48,00 m.

Área — 336,00 m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Pelo Secretário de Obras

(T — 18.625 — 12, 22/7 e 1/8/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus

Proença, respondendo pelo

edital virem ou dele tiverem

conhecimento que havendo o

Sr. João Lopes de Carvalho, ca-

sado residente nesta cidade, re-

querido por aforamento o ter-

reno situado na quadra: O imó-

vel em apreço pertence a quadra:

Padre Eutíquio, São Pedro, Bra-

gança e Almirante Tamandaré, a

33,60 m.

Dimensões:

Frente — 10,60 m.

Fundos — 24,00 m.

Área — 254,00 m².

Forma regular. Confina por

ambos os lados com quem de

direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes

ou aos que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do refe-

rido aforamento, a apresentarem

suas reclamações por escrito,

dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação do

presente, findo o que, não será

aceito protesto ou reclamação

alguma. E para que não se ale-

gue ignorância, vai este publi-

cado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original à

porta principal do edifício da

Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-

tura Municipal de Belém, 28 de

Junho de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato

Pelo Secretário de Obras

(T — 18.549 — 2, 12 e 22/7/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Alírio César de

Oliveira, Secretário de Obras

da Prefeitura Municipal de

Belém, por nomeação legal,

etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem

conhecimento que havendo o

Sr. Manoel Aldenor da Costa,

brasileiro, casado, residente nes-

ta cidade, requerido por afora-

mento o terreno situado na qua-

dra: Marquês de Herval, Vis-

conde de Inhaúma, de onde dis-

ta 62,00 m e Curuzú.

Dimensões:

Frente — 8,60 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 614,90 m².

Forma regular. Confina à di-

reita com o imóvel s/n e à es-

querda com o de n. 230. Terreno

edificado n. 242.

Convido os heréus confinantes

ou aos que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do refe-

rido aforamento, a apresentarem

suas reclamações por escrito,

dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação do

presente, findo o que, não será

aceito protesto ou reclamação

alguma. E para que não se ale-

gue ignorância, vai este publi-

cado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original à

porta principal do edifício da

Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-

tura Municipal de Belém, 19 de

Junho de 1957.

Alírio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 18.551 — 2, 12 e 22/7/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Alírio César de

Oliveira, Secretário de Obras

da Prefeitura Municipal de

Belém, por nomeação legal,

etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem

conhecimento que havendo o

Sr. Expedito Rubim Campos,

brasileiro, residente nesta cidade,

requerido por aforamento o ter-

reno situado na quadra: O ter-

reno em apreço é no Coqueiro,

margem esquerda da Estrada dos

40 horas com projeção de fundos

para a Estrada principal do Coqueiro, frente na curva da estrada formada por 3 elementos: a contar da lateral esquerda:

- 1.º) 52,15 m; para fora 55,00m;
3.º) ainda para fora 22,00 m.
L. direita — 260,00 m.
L. de travessão — 135,00 m.
Área — 34.320 m².

Forma trapezoidal, confinando à direita com terreno requerido por Valmir Hugo Santos e à esquerda com quem de direito. No terreno há uma casa de campo de nome São Benedito, cercado, cortado por um igarapé, onde há adaptações para criações de aves.

Dimensões:

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de Junho de 1957.

Alfrio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 18.552 — 2, 12 e 22/7/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria de Lourdes Vasques, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, 3 de Maio, Pariquis e Caripunas, de onde dista 26ms,70.

Dimensões:

Frente — 4,30 m.
Fundos — 45,00 m.
Área — 193,00 m².
Forma regular, confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o número 634.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de abril de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato

Pelo Secretário de Obras

(T — 18.455 — 20/6, 2 e 12/7/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Elzeman Rabelo de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de março, S. Jerônimo,

Alcindo Cacela, e Franklim Roosevelt, a 41,80 m.

Dimensões:

Frente — 2,70 m.
Fundos — 30,40 m.
Área — 82,08 m².

Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 60. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Junho de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato

Pelo Secretário de Obras

(T — 18.453 — 20/6, 2 e 12/7/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Edgar dos Reis Borges, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cacela, Curuzú, Apertar da hora e Pedro Miranda a 93,65 m.

Dimensões:

Frente — 4,34 m.
Fundos — 69,50 m.
Área — 301,63 m².

Forma regular. Terreno edificado. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de Junho de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato

Pelo Secretário de Obras

(T — 184.621 — 22/6, 2 e 12/7/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Elias Jacinto da Rocha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 36.º Termo, 36.º Município, Santa Izabel ex-João Coelho e 92.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras, situado no igarapé Tassui, afeta a forma de um polígono irregular, com 4 lados, tem um perímetro de 3.340 metros lineares e uma área de 64 hectares e 55 centiares. Limitando-se ao Norte, com terras de Mucuiambá, do 3.º ao 4.º marco, por uma reta no rumo de 64.º 00' SE e distância de 1.000 metros; ao Sul, com terras demarcadas

de Sebastião Borges da Costa, do 1.º ao 2.º marco, por uma reta no rumo de 58º NW e distância de 1.010 metros. A Leste, com terras conhecidas com Raimundo Teles, do 4.º ao 1.º marco, por uma reta no rumo de 25.º 00' SW e distância de 750 metros. A Oeste, com terras da propriedade Santa Maria, do 2.º ao 3.º marco, por uma reta no rumo de 26º NE e distância de 600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santa Izabel ex-João Coelho.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(Dias — 12, 22/7 e 2/8/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Estelita Ribeiro de Almeida, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar da cidade de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo naquele grupo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital do qual foi extraído uma cópia autêntica para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1957.

(a) Lucimar C. de Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 6/7 a 6/8/57)

Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Cleone Elizabeth Bioche, ocupante do cargo de professora de escola de 1.ª entrada, lotada na escola do lugar Camará, município de Cachoeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital de chamamento, que será publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, para os fins legais.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — 6/7 a 6/8/57)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente, Raimundo da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada padrão A,

do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Goiabal, Município de Chaves, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 2 de julho de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. 6/7 a 6/8/57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL

DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor doutor Cristovam Pinto Martins a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo e mencionado prazo ou não, sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do cargo, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 6 de junho de 1957.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do S. A..

(G. — Dias 3 — 4 — 5 — 6 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 23)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, e de acordo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.) fica notificado o Sr. Raimundo Valério de Alencar, Militarista, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, para dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a esta repartição onde é lotado, a fim de reassumir o seu cargo, do qual acha-se afastado sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo sem que o aludido funcionário se apresente, ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta ao Excmo. Sr. General Governador do Estado, a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente, escrevi aos quatro dias do mês de julho de 1957.

(a) Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 5/7 e 5/8/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1957

NUM. 4.944

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 844
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Maria de Jesus Siqueira dos Santos.
Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Milton Leão de Melo.

Maria de Jesus Siqueira dos Santos, brasileira, solteira, regente de ensino primário, requereu por intermédio do seu advogado, e com fundamento no art. 141, § 24 da Constituição Federal e nos dispositivos da lei n. 1533, de 31 de dezembro de 1951, mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado que, por decreto de 16 de agosto de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL, edição de 26 desse mês, a exonerou, de acordo com o art. 75 item II, da lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, que exercia, na sede do Município de Óbidos na Escola Rural, nomeada que fora por decreto do Executivo datado de 26 de agosto de 1954, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da referida lei n. 749, conforme documento às fls. 5. Alega que, por força do art. 14 desta lei, que é o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, fazia o seu estágio probatório quando apareceu o ato de exoneração, que reputa ilegal por falta de observância do art. 14 e seus §§ da lei citada, ou de inquérito administrativo necessário e imprescindível. Instruiu a petição, que foi protocolada na Secretaria do Tribunal em 27 de novembro de 1956, com os documentos de fls. 5, 6 e 7. Indeferida a suspensão liminar do ato, foi processado o pedido, constando às fls. 9 as informações da autoridade. As fls. 11 consta o certificado de regente do ensino primário expedido pela Escola Normal Regional de Óbidos à aluna Maria de Jesus Siqueira dos Santos, e a seguir o parecer do Exmo. Sr. Procurador Geral, no qual se procura demonstrar que, exercendo interinamente cargo de carreira e concurso, não podia se achar a impetrante na situação de funcionário em estágio probatório cujas condições por isso mesmo não satisfizesse. Teve assim fundamento legal, conclui o parecer, o decreto de exoneração, que a isso aludiu.

Entretanto o ilustrado representante do Ministério Público não considerou o assunto através do seu verdadeiro aspecto, que surge da documentação existente nos autos. A professora requerente é portadora de Certificado de Regente de Ensino Primário, expedido pela Escola Normal Regional de Óbidos, Educandário São José, de acordo com o Dec. n. 697 de 7 de abril de 1951, e registrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, contendo, além das assinaturas da Diretora e da Secretária da Escola, a assinatura do então titular da Secretaria de Estado aludida. Nomeada interinamente, a requerente tem até,

pelo fato de haver conquistado tal diploma, preferência para ser indicada ao cargo, nos termos da lei estadual n. 727, de 15 de dezembro de 1953, art. 20., que diz: — Nas sedes dos Municípios serão nomeados, de preferência, além das enumeradas no art. 10., — Regentes de Ensino, Normalistas Rurais ou Humanistas. Quer dizer que a interinidade imposta na nomeação é resultante da exigência de concurso para efetividade no cargo, e não da falta de candidato habilitado, como se depreende do decreto de sua nomeação. E essa preferência legal, como é lógico e justo, deve assegurar a sua permanência no cargo até a realização do exigido concurso. Enquanto este não se realizar, não será justificada a exoneração ex officio por motivo do não cumprimento do estágio probatório, como declara aquele decreto ao referir-se ao art. 75, item II, da lei n. 749, isto é quando não satisfizesse as condições do estágio probatório. A exoneração impugnada, contrariando as disposições da lei não pode prevalecer.

Nestas condições, vistos, relatados e discutidos estes autos:

Acórdam os membros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Cordovil Pinto, conceder o mandado de segurança à professora Maria de Jesus Siqueira dos Santos.

Custas na forma da lei. P. e R., enviando-se cópia autêntica do inteiro teor desta decisão ao Exmo. Sr. Governador do Estado para o seu cumprimento nos termos da lei, devendo a referida professora ser reintegrada nas suas funções.

Belém, 8 de maio de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Milton Leão de Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 5 de junho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 845
Apelação Cível da Capital
Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.

Apelados: — Benjamin da Paixão Ferreira e Alice Machado Ferreira, pela Assistência Judiciária.
Relator: — Desembargador Antonino Melo.

Em apelação "ex-officio" de sentença que julgou desquite por mútuo consentimento, homologando-o, preenchidos os requisitos legais nega-se provimento ao recurso interposto, para confirmar a homologação.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram a relação jurídica debatida nestes autos de apelação ex-officio, da Comarca da Capital, na qual são Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara; e, Apelados, Benjamin da Paixão Ferreira e Alice Machado Ferreira pela Assistência Judiciária sob o relatório de fls. Atendendo a que o feito correu

regularmente seus trâmites legais e foram preenchidas as exigências da lei.

Acórdam unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça sufragar o jurídico parecer do Chefe do Ministério Público, negando provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada que homologou o desquite por mútuo consentimento entre os Apelados.
Belém, 13 de maio de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Antonino Melo, Relator. Fui presente — Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 846
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Iolanda Cléa Nadler de Valmont e Alvaro Antero Pires de Magalhães Ribeiro.

Relator: — Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Vistos etc. Adotado o relatório de fls. 14 verso, que passa a fazer parte do presente julgamento.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento à presente apelação, para confirmarem, como confirmam, por seus fundamentos a sentença que homologou o desquite dos apelados, vistos terem sido observadas todas as formalidades e preceitos legais; e, como instrução chamam a atenção da escriturário do feito para a irregularidade, que se nota às fls. 12 destes autos, em fazer a remessa do processo à Segunda Instância antes de haver transitado em julgado a sentença do Dr. Juiz a quo.

Custas ex-lege. P. e R. — Belém, 13 de maio de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, Relator.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 5 de junho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 847
Recurso Crime "ex-officio" de Marapanim

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Nicolau Brasil Alves Pimentel.

Relator: — Desembargador Antonino Melo.

Nega-se provimento ao recurso penal "ex-officio" de concessão de "habeas-corpus" a acusado de libelinagem ilegalmente mantido em prisão, sem qualquer ação penal contra ele intentada, confirmando-se a sentença recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos da sentença de fls., confirmados pela prova constante destes autos de recurso penal, ex-officio da Comarca de Marapanim, sendo recorrente o Dr. Juiz de Di-

reito; e, recorrido, Nicolau Brasil Alves Pimentel.

Acórdam unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso ex-officio interposto, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo à ilegalidade da prisão e a que nenhuma ação penal fora intentada contra o recorrido, lhe concedeu habeas-corpus.

Belém, 13 de maio de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Antonino Melo, Relator. Fui presente — Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 5 de junho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 848
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.

Apelados: — João Vasconcelos de Magalhães e Wilma Gualdina de Magalhães, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Sendo, conforme o Cód. Judiciário do Estado, da competência privativa do Juiz de Direito da Família, o conhecimento do pedido de desquite, anula-se a sentença homologatória do desquite amigável prolatada por outro Juiz da Comarca da Capital, quando não em substituição daquele.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, ex-officio, originário da Comarca da Capital, em que é apelante — o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara; e, apelados, João Vasconcelos de Magalhães e Wilma Gualdina Magalhães.

Acórdam, unanimemente, e preliminarmente, os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em anular a sentença homologatória, tendo em consideração o relatório retro e os motivos seguintes:

I — Segundo o Código Judiciário do Estado, ainda mesmo com a nova redação dada pela Lei n. 1.358, de 1956, ao art. 80., do referido Código, os feitos da família são privativos da 7a. Vara.

Foi não obstante, o pedido de desquite amigável processado e homologado perante o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara, a quem compete o processo e julgamento de causas cível e comercial, em geral, e privativamente, o conhecimento de feitos da Fazenda Federal e autarquias respectivas, e sociedades de economia mista.

A substituição normal do Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, de acordo com o art. 423, do referido Código, cabe ao Dr. Juiz da 1a. Vara e não ao da 3a. salvo impedimento daquele e ainda no do Juiz da 2a. Vara, impedimentos não manifestados nos autos.

A causa foi patrocinada pela Assistência Judiciária Cível da Capital, devido serem pobres, no sentido legal, os desquitandos.

ra do cargo de escrivão da Mesa de Rendas de Santarém para a de Obidos, uma vez que ela obteve mandado de segurança contra tal remoção conforme consta do officio deste Tribunal que encaminhando cópia autêntica do Venerando Acórdão n. 3550, de 31 de outubro de 1956.

Deixem, ainda, não aceitar o ato de renovação da reclamante da Mesa de Rendas de Obidos para a de Santarém como cumprimento do referido Acórdão sem a declaração de insubsistente o ato de sua primeira remoção.

Custas da lei.
Belém, 10 de maio de 1957. —
(a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 857
Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — Luis da Cruz.
Reclamado: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível, em que o reclamante, Luis da Cruz, e, reclamado, o Governo do Estado.

Acórdam em Tribunal de Justiça, unanimemente, em face da informação do Governo de que, por Dec. de 22 de janeiro deste ano, cuja cópia estava a este Tribunal reintegrado, o reclamante no cargo de adjunto de promotor de Acará, cumprindo assim o Venerando Acórdão n. 3509, de 5 de novembro de 1956, corrigir prejudicada a presente reclamação.

Custas na forma da lei.
Belém, 15 de maio de 1957. —
(a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de junho de 1957. —
(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 858
Pedido de Réguas de Capanema
Requerente: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de réguas, em que é requerente, o Dr. João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder sessenta (60) dias de férias ao Dr. João Lurine Guimarães, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, correspondente ao ano de 1956, na forma do pedido.

Belém, 15 de maio de 1957. —
(a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 859
Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — Maria Isa de Souza.
Reclamado: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível, em que são: reclamante, Maria Isa de Souza; e, reclamado, o Governo do Estado.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar prejudicada a presente reclamação, em face da informação de fls. do Governo do Estado de que a reclamante Maria Isa de Souza foi reintegrada no cargo de que fora exonerada, conforme o Dec. de 22 de fevereiro deste ano, cuja cópia se vê a fls.

Custas na forma da lei.
Belém, 15 de maio de 1957. —
(a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de junho de 1957. —
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 860
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Angelo Marinho.
Apelada: — Guiomar Lopes de Jesus, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca desta Capital, entre parte, como apelante — Angelo Marinho; e, apelada, Guiomar Lopes de Jesus, pela Assistência Judiciária.

Acórdam, os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, dar provimento à apelação para declarar, como declaram nulo o processo de fls. 28 em diante, por ter funcionado no mesmo o Dr. Pedro Bentes Pinheiro que não tinha mandato que o credenciasse à representação do réu, e desse modo não poderia ter sido intimado dos despachos e sentença, do que ficou o réu sem defesa, nos momentos oportunos da fase processual.

Ademais, observa-se que as testemunhas arroladas pelo réu, apelante e cuja notificação fora requerida, nem sequer chegaram a ser notificadas, o que comprova o desleixo e a falta de exação do escrivão Aloisio de Barros Coutinho, da Assistência Judiciária, no cumprimento de seus deveres.

Mandam, pois, que as custas do processo sejam pagas pelo aludido escrivão que deu causa a nulidade do feito.

Belém, 17 de maio de 1957. —
(aa.) Curcino Silva, Presidente —
Lycurgo Santiago, relator. Foi presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de junho de 1957. —
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 861
Agravo da Capital
Agravante: — A. Monteiro da Silva & Cia.
Agravado: — Ramiro Rodrigues.

Relator: — Desembargador Milton Leão de Melo.

Osmarina Quaresma, na qualidade de terceiro senhor e possuidor, opôs embargos — fls. 46 — contra a firma comercial desta praça A. Monteiro da Silva e Companhia Ltda., que, no processo executivo que move contra Ramiro Rodrigues, promoveu penhora em bens móveis que lhe pertencem, a ela embargante, conforme documentos que apresenta às fls. 48 a 58, e não ao executado referido. Alegou que, sendo proprietária desses bens, exerce o comércio e tem economia própria, e não é mulher do executado nem a este se acha ligada por qualquer vínculo que obrigue seus bens por dívidas dela. A firma embargada contestou às fls. 70 e dez que os bens penhorados, e constantes do documento de fls. 50, ainda se achavam na casa do executado; — que os documentos referidos da embargante não estão registrados no Registro Público, como exige o art. 135 do Código Civil, in fine, e seus efeitos, heya como os de cessão, não se operam a respeito de terceiros antes de nele transcritos, conforme art. 1.067; — que esse registro se realizou depois de efetuada a penhora, isto é, em 19 de maio de 1956, pelo que nenhum valor jurídico tem o documento de fls. 50. O Dr. Juiz julgou procedentes os embargos para, tornando sem efeito o despacho de fls. 24.v., cassar, como caso, o mandado de penhora a fim de que fique mantida na propriedade de dos objetos questionados a embargante Osmarina Quaresma, condenando finalmente nas custas e honorários de advogado a parte embargada, arbitrados em 20% os honorários.

Agravou então a firma embargada, com fundamento no art. 846 do Código de Processo Civil, dessa decisão constante de fls. 62 a 63, alegando: — Que não tem culpa das irregularidades ocorridas na fase processual anterior; — Que a decisão agravada se firmou em documento sem relevância jurídica, o de fls. 50, no qual a palavra MAIO constan-

te da data da anotação do Registro Especial de Títulos e Documentos, foi emanada para MARÇO, como se pode constatar da certidão de fls. 65: — Que é necessário esclarecer mais que a ação executiva por nota promissória, movida por Lourival Cunha da Silva contra Ramiro Rodrigues teria seu fim claro e justo, bastando requisitar do Juiz da 4a. Vara e mandar apensar aos presentes autos. A agravada alega que o art. 842 do Código de Processo Civil, no seu n. IV, autoriza agravo de instrumento das decisões que não concederam vista para embargos de terceiro ou que os julgarem, pelo que o recurso interposto nestes autos não tem cabimento e muito menos oportunidade jurídica, pois tanto não autorizam os argumentos contra os documentos em que se firma.

A preliminar não procede por que o recurso se refere a todos os bens ditos penhorados e nenhum prejuízo sofrerá o processo principal, que ficou sem objeto para prosseguir. E, quanto ao mérito, vê-se dos autos que a penhora, a que se opõem os embargos, foi determinada pelo despacho do Dr. Juiz a quo às fls. 24, que deferiu o pedido do executado baseado na insuficiência verificada na penhora anterior para pagamento do seu crédito. Essa diligência processual, entretanto, essa nova penhora deferida não se realizou porque não consta efetivamente dos autos por meio das certidões usuais dos oficiais de justiça, apesar do que declara a certidão do escrivão do feito — fls. 49, na qual se emitiu a designação da folha ou folhas dos autos de onde proveio. E não há explicação porque existe essa certidão de atos inexistentes nestes mesmos autos, onde eles não se encontram. E por isso, naturalmente, o Dr. Juiz, decidindo os embargos, tornou sem efeito o despacho de fls. 24, que mandou realizar tal penhora e cassou o respectivo mandado, mantendo a propriedade da embargante quanto aos bens questionados. Nem aquele despacho de fls. 24 foi intimado às partes e nem consta dos autos a expedição do mandado. De tudo isso só se pode concluir que o documento impugnado, o recibo de fls. 50, registrada no Registro Especial em Março ou em Maio do ano passado, produz os seus efeitos com relação a terceiros, de acordo com os dispositivos do Código Civil, e deve prevalecer contra a presunção de pertencimento ao executado Ramiro Rodrigues por se acharem na casa anteriormente penhorada.

Essa impugnação a tal documento é o único motivo oposto à embargada, ora agravada. Esta, com os documentos contestados dos autos, provou exercer o comércio e serem seus os objetos questionados.

Nestas condições, e vistos, relatados e discutidos estes autos: Acórdam os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento ao agravo.

Custas pela agravante.
P. e R.
Belém, 5 de abril de 1957. —
(aa.) Curcino Silva, Presidente —
Milton Leão de Melo, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de junho de 1957. —
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 862
Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Adriano Gomes Serrano Junior e outros.
Apelado: — José Ferreira Diogo.

Relator: — Desembargador Souza Moitá, designado para lavrar o Acórdão.

EMENTA: — I — Reconhecido o direito de preferência, o preço da transação, embora avançado em escudos, deve ser efetuado em cruzeiros, não só em face do Código Ci-

vil que concede ao devedor o direito de optar entre o pagamento na espécie designada no título e o seu equivalente em moeda corrente no lugar da prestação, como sobretudo em virtude de leis posteriores que vedam mesmo a estipulação de pagamento em moeda que não seja a nacional, nos contratos executivos no Brasil.

II — Recusando o credor receber em cruzeiros o preço da transação, lícito era ao devedor depositar não só o sinal exigido de 20%, como o restante de pagamento e completo este, a consequência é a quitação por sentença.

III — Completo o pagamento, liberado estava o devedor da obrigação e assim tinha de ser reconhecido, como foi, pela sentença, que por um lapso e erro de técnica declarou mais e desnecessariamente, suprido o consentimento do credor, nem por isso sendo nula, mas apenas de corrigir-se e pô-la nos seus devidos termos.

IV — Não tem aplicação ao caso o princípio de direito segundo o qual toda obrigação, quando infringida, se resolve em perdas e danos, pois não está mais em jogo a obrigação de dar a preferência sobre o imóvel em questão, não só porque o próprio credor a reconheceu, como porque até exigiu o próprio pagamento por parte do devedor, não se conformando tão somente com a maneira de sua execução, que quer seja feita em moeda estrangeira, contra aliás o que dispõe o direito pátrio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Adriano Gomes Serrano Junior e outro; e, apelado, José Ferreira Diogo.

O ora apelado, José Ferreira Diogo, tendo proposto ação cominatória contra os ora apelantes, Adriano Gomes Serrano e sua mulher, para efeito de lhe ser reconhecida a preferência na compra do prédio ns. 232 — 234, à Travessa Visconde de Souza Franco, de acordo com a cláusula 13 do contrato de arrendamento, teve sua pretensão denegada pela sentença de fls. 162, reformada pelo Acórdão unânime n. 21.142, de 7 de abril de 1952, da 1a. Turma desta Corte, às fls. 204. Opostos embargos de declaração foram eles desprezados em Acórdão unânime, sendo interposto recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal que lhe negou provimento, como antes, por esta Corte, não fora conhecido o recurso de revista.

Cumprindo o V. Acórdão do Supremo Tribunal Federal os ora apelantes às fls. 263 requereram a notificação do ora apelado a notificação do ora apelado para exercer o direito de preferência, fixado determinado prazo, ao que este acudiu às fls. 269, depositando 20% como sinal em moeda brasileira, obrigando-se a pagar o restante em 30 dias, de acordo com a notificação.

Desse depósito é que procede toda a controvérsia, com os diversos incidentes que de certo modo tumultuaram o processo, pois sendo o preço de 100.000 escudos e tendo o ora apelado depositado a importância correspondente a 20% em cruzeiros, os apelantes não concordaram, declarando às fls. 272 e 286 que a transação fora feita em escudos e em escudos devia ser paga. Pelo despacho de fls. 295, o Dr. Juiz a quo determinou que a transação fosse reduzida à moeda nacional, cambiados os escudos a cruzeiros de acordo com a taxa constante da certidão de fls. 293 e 294. Apesar desse despacho, os apelantes, sob a alegação de que o apelado não exercera o direito de preferência em

términos hábeis requereram fosse autorizada a venda ao primitivo promitente comprador, o que foi indeferido pelo despacho de fls. 302. Em face de uma reclamação do apelado, este Egrégio Tribunal, deferindo a determinação, fôsse o pagamento feito em cruzeiros e obrigados os apelantes a entregar em cartório os papeis prazo de 30 dias. Com a intimação para o cumprimento dessa decisão, os ora apelantes apresentaram embargos a execução às fls. 215, declarando que só vendiam o prédio em escudos e como o pagamento tinha sido ordenado em cruzeiros, houve excesso de execução, nos termos do art. 1.013, n. II do C. P. Civil, visto se fazer a execução por coisa diferente daquela sobre que versou a sentença ou de modo outro que não o determinado.

Não recebidos os embargos pelo despacho de fls. 318, os ora apelantes agravaram no auto do processo, tomando o recurso por termo às fls. 320.

Como não fossem apresentados os papeis em cartório para a lavratura da escritura, o ora apelado requereu o depósito de Cr\$ 52.576,00 resto do preço da venda e que fosse suprida a recusa e ordenada a expedição da respectiva carta, o que foi deferido pelo despacho de fls. 342 e sentença de fls. 344. Inconformados com essa decisão, os ora apelantes manifestaram recurso de apelação, recebida em ambos os efeitos e contrarrazoada às fls. 357.

Nas razões de apelação pretendem os apelantes seja provido o agravo no auto do processo, para que prossigam os embargos de fls. 315, uma vez, que houve execução de sentença e nesta, cerceamento de defesa com a sustação dos embargos; pleiteam ainda a nulidade da sentença apelada, alegando que não é possível a execução compulsória da obrigação de fazer, sempre resolvida em perdas e danos, sendo além do mais inaplicável o art. 625 do C. P. Civil, invocado pela sentença e assim a espécie seria a de consignação em pagamento nos termos do art. 973, do Código de Processo Civil.

Preliminarmente: O ora apelado teve reconhecido o direito de preferência na aquisição do imóvel pertencente aos apelantes, por Acórdão desta Egrégia Corte, confirmado em grau de recurso extraordinário, pelo Supremo Tribunal Federal em Acórdão de fls. 246, em cujo final se lê: "é conhecida a preferência, a execução da sentença não oferecerá dúvidas: se o réu efetuar a venda sem ouvir o autor, dita venda será nula. Nem se poderá arguir que a cláusula XIII já previra a hipótese — a referida cláusula estabelece multa moratória, como se vê claramente de sua redação. Não multa compensatória".

Como consequência dessas decisões e por notificação dos próprios apelantes, o apelado apresentou-se em exercitar a preferência, mediante o pagamento imediato do sinal de 20% e o restante dentro de 30 dias, como lhe fora exigido, em moeda brasileira, ao que recusaram os apelantes, alegando que a venda tinha sido avançada em 100.000 escudos e em escudos deveria ser feito o pagamento.

Tal alegação por não procede, não só em face do Código Civil, que no art. 947 n. 2 permite opção entre o pagamento na espécie designada no título e o equivalente em moeda corrente, no lugar da prestação, como em face de decretos posteriores, determinando ser vedado, nos contratos exequíveis no Brasil, a estipulação em moeda que não seja a brasileira.

A recusa pois por parte dos apelantes não tinha o mais legal amparo legal, pelo que, depositando o sinal de 20% em cruzeiros, correspondente à igual quantia em escudos, ao câmbio do dia da transação, usava o ape-

lado de um direito, como o reconhecem o Dr. Juiz a quo, no despacho de fls. 295 e esta V. Corte, ao pronunciar-se através de uma reclamação, às fls. 304. Incabíveis portanto os embargos oferecidos pelos apelantes, com fundamento no art. 1.013 n. II do Código de Processo Civil e sob a alegação de que a execução se estava fazendo por coisa diferente sobre que versava a sentença ou de modo outro que não o determinado, pois a execução recaía exatamente sobre a preferência, matéria versada no Acórdão exequente e por modo ou meio hábil, estabelecido nos próprios diplomas legais que disciplinam a espécie.

A rejeição in limine desses embargos se imponha como decidiu o Dr. Juiz a quo, no despacho de fls. 318, embora ao fazê-lo declarasse, por um lapso, que não se tratava de execução de sentença.

Por outro lado o não recebimento dos embargos trancava logo o feito, importava na terminação do processo e assim o recurso específico dessa decisão não poderia ser o agravo no auto do processo.

Em tais condições, tal recurso é de ser improvido.

Quanto ao mais: Todo o mérito da questão reside no fato de não se conformarem os apelantes com o pagamento, em cruzeiros, do preço da venda do imóvel.

Dessa atitude é que se originaram os vários incidentes processuais que de certo modo tumularam o feito, como os embargos, o agravo no auto do processo, o pagamento de multa de Cr\$ 200,00 por dia de retardamento na entrega dos papeis para a lavratura da escritura, a reclamação a esta Egrégia Corte, pela não entrega desses documentos e o consequente pedido de suprimimento de consentimento.

Tal informação por parte dos apelantes é infundada e val ao arripio do que dispõe o Direito pátrio, como ficou já esclarecido, quer através dos textos claros do art. 947, n. II do Código de Processo Civil, quer de forma mais taxativa, por força dos decretos 21.416, de 25 de abril de 1932 e 25.501, de 27 de novembro de 1933, trazidos à colação pelo apelado.

Mas recusando os apelantes receber em cruzeiros o preço da transação, licito era ao apelado depositar não só o sinal de 20%, como o restante do pagamento e completo este, a consequência era a quitação por sentença. O efeito principal desta consiste exatamente em decretar perfeito e acabado o pagamento e portanto, liberado o apelado da obrigação, independentemente da quitação por parte dos apelantes.

A decisão de fls. 344 deu na verdade essa quitação, pois considerou o pagamento perfeito e acabado, mas entendeu desnecessariamente de declarar também suprido, nos termos do art. 625, do C. P. Civil, a recusa, por injustificável dos apelantes.

Tal erro de técnica porém não constitui nulidade, como entendem os apelantes, pois perfeito e acabado o pagamento, como o considerou a sentença liberado estava o apelado da obrigação, independentemente do suprimimento do consentimento dos apelantes.

Feito este reparo e resposta a sentença nos devidos termos e nas suas consequências jurídicas, não há por que julgá-la nula e inoperante, mas ao revés, título hábil para a proteção do direito do apelado que é em suma ao exercer o direito de preferência na aquisição de um imóvel, pagar o preço em cruzeiros e dada a recusa do vendedor em receber tal pagamento obter a quitação por sentença, para o necessário processamento da transação do imóvel em questão.

Alegam porém os apelantes, invocando trechos do V. Acórdão desta E. Corte que não tomou conhecimento do recurso de re-

vista que interposeram sobre o caso vertente, não ser possível a execução compulsória de obrigação de fazer, que se resolve, quando infringida, em perdas e danos.

A verdade é que não está mais em tela a obrigação de dar preferência sobre o imóvel em questão. Os apelantes aceitaram e exigiram até o cumprimento dessa preferência e apenas se opõem ao meio usado em sua execução, que consideram impróprio e inábil.

Nisto somente nisto, ou seja, na forma do pagamento é que se situa a controvérsia, como aliás a propuseram os próprios apelantes e sob este aspecto é que deve ser encarada e resolvida.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Jus-

tiça, preliminarmente e por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo e por maioria de votos, corrigida a sentença na parte que considerou suprido o consentimento dos apelantes, negar provimento à apelação, para confirmar a decisão apelada, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que a anulava. Custas na forma da lei.

Belém, 20 de maio de 1957. (aa.) Curcino Silva, Presidente — Souza Moita, Relator designado — Antonio Melo, vencido, pois, anulava, pelo provimento, a apelação, toda a execução, em face da infração ao art. 999 do Código de Processo Civil. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de junho de 1957.

(a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Rodrigues dos Santos e a Senhorinha Felisbeia de Figueira Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, arrumador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, 645, filho de Maria Raymunda de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, 645, filha de Francisco Figueira Campos e de Dona Maria Mendes Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino.

(a) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 18.584 — 5 e 12/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Braga Justino e Dona Maria Clotilde da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, jornalista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Paulo Clcero, 155, filho de Francisco Manoel Justino e de Dona Cassilda Braga Justino.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Paulo Clcero, 155, filha de Felipe Belmiro da Silva e de Dona Raimunda das Rosas da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino.

(a) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 18.585 — 5 e 12/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Albino de Abreu Nogueira e a senhorinha Elza Santos da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antonio Baena, 527, filho de Serafim Fernandes Nogueira e de dona Izabel de Abreu Nogueira.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Carlos de Carvalho, 712, filha de Carlos Bertin da Silva e de dona Primitiva Mendes dos Santos Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 18.621 — 12 e 19/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leopoldino Nascimento de Melo e a senhorinha Elza de Jesus da Silva Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Caripunas, 518, filho de Leopoldino Candido de Mello e de dona Tereza do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à rua João Diogo, 12, filha de Armando de Almeida Moraes e de dona Guajarina da Silva Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 18.620 — 12 e 19/7/57)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anuncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de julho corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, da Capital, em que é apelante, Francisco das Chagas Rodrigues de Souza; e apelado, Manoel Gomes de Abreu, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Antonio Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ANÚNCIOS

COMARCA DA CAPITAL
Citação de herdeiro com o prazo de 60 dias

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação de herdeiros, com o prazo de 60 dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Aristides de Souza Rodrigues, inventariante dos bens deixados por falecimento de Manoel de Souza Rodrigues, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara desta Comarca de Belém. Diz Aristides de Souza Rodrigues por seu procurador no fim assinado, inventariante dos bens ficados por falecimento de seu pai Manoel Augusto Rodrigues, cujo inventário corre por esta Vara e expediente do escrivão Eduardo Castelo Branco Leão, que, dos quatro herdeiros nomeados na inicial, um deles, Hans Wilhelm Sieck, encontra-se atualmente na Alemanha, sendo, entretanto, até agora ignorado o seu endereço, pelo que está em lugar incerto. Assim, vem requerer a V. Excia. que, nos termos do art. 177 do Código de Processo Civil, seja a citação feita por edital com o prazo de trinta e cinco dias, se S. Excia. o julgar razoável. Nestes termos, p. deferimento. Belém, 11 de junho de 1957. — (a.) P. p. José Octávio Seixas Simões. Estava selada. (Despacho). Publicação de editais de citação pelo prazo de 60 dias. 17/6/57. — (a.) Agnato. — Petição Inicial. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca a quem este for distribuído: — Diz Aristides de Souza Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, morador na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 12, por seu bastante procurador no fim desta assinado, que no dia 31 de março do corrente ano de 1957 faleceu nesta cidade, com idade de setenta e cinco anos, no estado de viúvo, "ab intestato", na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 12, seu pai Manoel Augusto Rodrigues, deixando os seguintes herdeiros: Filhos: 1 — O Suplicante Aristides de Souza Rodrigues, já acima qualificado; 2 — Alcindo de Souza Rodrigues, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade do Rio de Janeiro, D. F. 3 — Manoel Augusto Rodrigues Filho, brasileiro, comerciante e 4 — Neto: — Hans Wilhelm Sieck, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade do Rio de Janeiro, D. F., o qual é filho de Alzira Rodrigues Sieck, filha falecida do de cujus. Os bens deixados pelo finado são: — 1 — Metade do terreno edificado situado nesta cidade, na Rua Conselheiro João Alfredo, no trecho compreendido entre a Avenida Portugal e a Travessa Sete de Setembro, coletado com o número dez (10) do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número oito, de Nemer Fraiha e de outro lado com o imóvel número doze, que a seguir se vai descrever e pertencente à herança, medindo nove metros e vinte centímetros de frente por cinquenta metros de fundos (9,20x50,00); 2 — Metade do terreno edificado situado nesta cidade, na Rua Conselheiro João Alfredo, no trecho compreendido entre a Avenida Portugal e a Travessa Sete de Setembro, coletado com o número doze (12) do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número dez, acima descrito e pertencente à herança, e do outro lado com o imóvel número catorze, de propriedade da sociedade anônima Quatro e Quatrocentos, medindo nove metros e vinte centímetros de frente por cinquenta e três metros de fundos (9,20x53,00); 3 — Metade do terreno edificado situado na praia do Arirambá, Bahia de São Francisco, no Chapeu Virado, Ilha do Mosqueiro, município e Comarca

desta cidade de Belém, medindo cento e vinte e um metros de frente por mil quatrocentos e oitenta e três metros de fundos (121,00x1.483,00), confinando de ambos os lados com propriedade de quem de direito, tendo no seu interior uma construção de madeira, em forma de chalet; 4 — Haveres do de cujus na sociedade mercantil, que gira nesta praça sob a razão social M. A. Rodrigues & Companhia Limitada, com estabelecimento comercial denominado "Loja Machado", situado na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 12, consoante balanço geral levantado em 31 de dezembro de 1956; — hum milhão e trinta e sete mil cento e oitenta e seis cruzeiros (Cr\$ 1.137.186,00), sendo Cr\$ 300.000,00 da Conta de Capital: — Cr\$ 707.478,30 da Conta de Resultado e 129.707,70 da Conta Particular. E como queira o Suplicante promover o inventário dos bens acima referidos, vem requerer a V. Excia. se digne nomeá-lo para exercer o cargo de inventariante para, prestado o competente compromisso e feitas as declarações legais, prosseguir nos ulteriores de direito. Assim, p. deferimento. Belém, 4 de junho de 1957. — (a.) José Octávio Seixas Simões. Estava selada. (Distribuição). Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara. Em 4/6/57. Miranda. — (Despacho) D. e A. Sim, presentando o compromisso legal e as declarações preliminares. Em 4/6/57. Agnato. (Distribuição). Ao Sr. Escrivão do Segundo Ofício. Em 4/6/57. — (a.) Miranda. Em virtude do que fica citado o herdeiro Hans Wilhelm Sieck, para no prazo de sessenta (60) dias, se fazer representar em todos os termos e atos do processo, na forma e sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de junho de 1957. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão substituto, no impedimento do titular, escrevo.

(a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. 18.732 — 12/7/57)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ
Citação com o prazo de seis meses

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de cento e oitenta dias virem ou dele notícia tiverem que, estando a se proceder por este Juízo e Cartório do Escrivão do Único Ofício, que este subscreve, a arrecadação dos bens deixados pela finada Maria Pacheco Escorél, e tendo sido arrecadados os bens a ela pertencentes, pelo presente cito e chamo a todos os herdeiros e interessados na sucessão da referida finada, para, no prazo de cento e oitenta dias, a contar-se da primeira publicação deste Edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de não o fazendo no dito prazo não mais serem atendidos no feito. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mando passar o presente, cujo original será afixado no lugar do costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Gurupá aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Francisco Barbosa Lobato, Escrivão que datilografar e subscrevo.

(a.) Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito. (G — 13/3; 13/5; e 13/7/57)

SOCIEDADE EDUCACIONAL HERBERT LTDA

Instrumento particular de constituição, sociedade civil denominada "Sociedade Educacional Herbert Ltda.", como abaixo se declara:

Os infra-assinados, Elias Gattasse Kalume, Célia Roberto da Costa Lima e Luiz Gonzaga Baganha, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade, resolvem de comum acordo, pelo presente instrumento particular, organizar, como organizada fica uma sociedade civil, de personalidade jurídica autônoma, para prestação de serviços educacionais, nos termos dos artigos 18 e 1.363 e seguintes do Código Civil Brasileiro, obedecidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I Da denominação social e seu emprego. — A sociedade será denominada "Sociedade Educacional Herbert Ltda.", com registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade e o seu emprego será feito seguido da assinatura individual de qualquer um dos sócios, mas somente em assuntos de interesse da sociedade, sendo expressamente proibida a utilização da denominação social em assuntos estranhos aos fins societários, bem como em abonos, fianças, endosses, avais e quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor.

II Do objeto social. — A sociedade terá por objeto a prestação de serviços no campo da educação e instrução tais como criação e manutenção de estabelecimentos de ensino do grau primário, médio ou superior e cursos de especialização no setor secundário, comercial, industrial ou agrícola.

III Da vigência e duração da sociedade e sua sede. — A sociedade terá sua vigência a partir da assinatura do presente contrato e a sua duração será por tempo indeterminado. A sua sede social fica instalada à av. São Jerônimo, n. 645, nesta cidade de Belém.

IV Do capital social. — O capital social será de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), realizados integralmente nesta data, por todos os sócios em moeda corrente do país. Aos sócios Elias Gattasse Kalume e Célia Roberto da Costa Lima, cabem a quota de Cr\$ 20.000,00 a cada e ao sócio Luiz Gonzaga Baganha, Cr\$ 10.000,00.

V Da administração social e remuneração dos sócios. — A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, conjunta ou isoladamente, que dividirão entre si os encargos sociais.

Como remuneração por seus serviços de administração, os sócios Elias Gattasse Kalume e Célia Roberto da Costa Lima, cada um levantará mensalmente, dos cofres sociais a importância de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) e o sócio Luiz Gonzaga Baganha quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) a título de "pró-labore" e que será escriturada a débito da conta "Despesas Gerais" — da sociedade ou outra qualquer conta de igual função contábil.

VI Do resultado financeiro e

sua distribuição. — A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral no patrimônio social para efeito de verificação do resultado econômico-financeiro do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados em balanços serão divididos entre os sócios, proporcionalmente aos seus capitais em partes iguais.

VII Das obrigações dos sócios para com a sociedade e para com terceiros. — De acordo com o que faculta o art. 1.398 do Código Civil Brasileiro, os sócios são responsáveis para com a sociedade apenas quanto a realização de suas partes no capital social realizado e integralizado este, como já os está, na forma da cláusula quarta do presente contrato, cessam as responsabilidades particulares e individuais dos sócios tanto para com a Sociedade, como para com terceiros. Não há, pois, responsabilidades solidárias e nem subsidiária dos sócios para com a sociedade, e nem para com terceiros.

VIII Da dissolução da Sociedade. — No caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros do falecido serão embolsados dos haveres do morto no balanço do ano anterior mediante o pagamento à vista de 20% desses haveres e o restante em quatro (4) anos em prestações semestrais e iguais a 1/2 dos quais se vencerá 6 meses depois da morte. O mesmo critério se aplicará para o caso de interdição considerando-se a data em que passar em julgado a sentença da interdição como se pará o dia da morte.

IX Das disposições gerais. — Os sócios se comprometem a não receber encargos de objeto da Sociedade, bem como a recolher aos cofres sociais toda e qualquer remuneração recebida a título de ensino.

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, desde que para isso haja o comum acordo dos sócios.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular em cinco (5) vias, todas de igual teor e forma. No caso de qualquer um dos sócios não mais desejar continuar na sociedade, manifestará sua intenção de retirar-se em proposta escrita e em condições de absoluta reciprocidade a qual deverá ser respondida dentro do prazo de 60 dias sob pena de, em caso de silêncio ser considerada aceite, para retirada nas condições propostas.

(aa.) Elias Gattasse Kalume, Célia Roberto da Costa Lima e Luiz Gonzaga Baganha.

(T — 18.624 — 12/7/57)

F. DE CASTRO, MODAS S/A.

Levo ao conhecimento dos snrs. acionistas desta sociedade que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 11 de julho de 1957. — (a.) Antonio Baptista Pires, D. Presidente.

(T — 18.622 — 12, 14 e 16/7/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1957

NUM. 1.747

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, endereçou os seguintes ofícios-circulares aos Juizes Eleitorais das 1.^a, 6.^a, 10.^a, 15.^a, 16.^a, 27.^a, 28.^a, 29.^a, 30.^a e 32.^a Zonas.

Belém, 3 de julho de 1957.

Senhor Juiz:

Levo ao seu conhecimento que enderecei as seguintes circulares telegráficas aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas, em funcionamento:

"N. 202/57 de 27/6/57-circular Tri-regel, pelo Acórdão 6341 de 25 corrente, deferindo pedido formulado, ordenou registro seguinte diretório regional provisório Partido Social Progressista bipontos presidente Decodoro Machado de Mendonça advogado e deputado federal: 1.º vice-presidente: Augusto Pereira Cordeira, advogado; 2.º vice-presidente: Edward Cattete Pinheiro, médico e deputado; 3.º vice-presidente: Celso Cunha da Gama Malcher, médico; 4.º vice-presidente: Virgínio Santa Rosa, engenheiro e deputado federal; Secretário Geral, Paulo Itaguai da Silva, advogado; 1.º sub-secretário geral, Raimundo da Costa Chaves, médico e deputado; 2.º sub-secretário geral Raimundo Castelo de Sousa, capitão regional; tesoureiro geral, José Jacinto Aben-Athar, advogado e deputado; 1.º tesoureiro, Abel Nunes de Figueiredo, dentista e deputado; 2.º tesoureiro Lusignan de Figueiredo Dias, fazendeiro; procurador geral, Aquiles Lima, advogado; Consultor Geral, Armindo Dias Mendes, advogado; diretores: Rui Guilherme Paranaatinga Barata, advogado; Silvio Leopoldo de Macambira Braga, advogado e banqueiro; José Maria Chaves, médico; José Oscar de Mendonça Vergolino, comerciante; Fernando Rabelo Magalhães, comerciante e deputado; Candido Monteiro da Cunha, advogado provisionado; Américo Natalino Carneiro Brasil, funcionário autárquico; Antonio Elias Sarquis, comerciante. Saudações. — (α) Ignacio de Souza Moitta, presidente Tri-regel Pará".

"N. 204/57 de 27/6/57-circular Comunico devidos fins, nos termos Acórdão 6342 de 25 corrente, foi feito seguinte averbação diretório regional Partido Social Democrático, registrado pelo Acórdão 5645 de 30 de agosto de 1955 bipontos cancelamento, por falecimento, dos nomes dos membros Alberto Engelhard, Otavio Oltiva e Raimundo Mauricio da Silva Neves. Saudações. — (α) Ignacio de Souza Moitta, presidente Tri-regel Pará".

Aproveite o ensejo para renovar a

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (α) Ignacio de Souza Moitta, presidente.

JUIZ ELEITORAL DA 30.^a ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Inscrições deferidas e diligências

Telegrama recebido

O Sr. Desembargador Inacio de Souza Moitta, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte telegrama do Excmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral:

"N. 7/57 de 4/7/57 — Levo ao conhecimento de V. Excia., para os devidos efeitos, que o Banco do Brasil comunicou, no dia 25 de junho ultimo, haver transferido para a Agência local a importância de Cr\$ 600.000,00, em conta nominal de V. Excia., para as despesas referidas no art. 71 da Lei n. 2.550, que devem obedecer aos termos da Resolução n. 5.438, que aprovou as instruções sobre retratos, publicada no "Boletim Eleitoral" n. 70. Esclareço que, em se tratando de crédito especial, aberto pelo Decreto n. 41.564, de 23/5/1957, de aplicação restrita àquela finalidade, sua vigência extende-se até 31/12/1958; de acordo com o Decreto-lei n. 9.371, de 17/6/1946. Informo, ainda, que o Tribunal Superior Eleitoral está habilitado a atender a novos destaques à conta do crédito de acordo com o ritmo do crescimento do eleitorado dessa Circunscrição. A Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral está providenciando a remessa de instruções sobre retratos, em quantidade suficiente para distribuição aos Juizes Eleitorais. Atenciosas saudações. — (α) Francisco de Paula Rocha Lagoa, Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral".

OFÍCIO N. 714/57 — CIRC

Belém, 3 de julho de 1957.

Senhor Juiz: — Levo ao conhecimento de V. Excia., que enderecei a seguinte circular telegráfica aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas, em funcionamento:

"N. 203/57, de 27/6/57 — circular — Afim atender pedido formulado colendo Triupelei vg solicito informar máxima urgência quais os Municípios dessa Zona que dispõem de serviço telegrafico particular pt Sds.pt (α) Ignacio de Souza Moitta Presidente Tri-regel Pará".

Aproveite o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus

protestos de elevada consideração e distinto apreço.

IGNACIO DE SOUZA MOITTA
Presidente

Térmo de posse — Doutor Raimundo Ferreira Puget, Juiz Substituto, convocado para funcionar durante o impedimento do Doutor Orlando Chiere Miguel Bitar, licenciado para tratar de assuntos particulares, de 1.^a a 30 de julho. Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, compareceu o Senhor Doutor Raimundo Ferreira Puget, Juiz Substituto, convocado pelo ofício número setecentos e oito, de vinte e oito de junho último, para funcionar no mesmo Tribunal, durante o impedimento do Doutor Orlando Chiere Miguel Bitar; licenciado para tratar de assunto particulares, de primeiro a trinta de julho do corrente ano, o qual — tendo prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo para o qual foi convocado — foi empossado pelo Senhor Desembargador Presidente. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, servindo de Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Senhor Desembargador Presidente e pelo Juiz empossado: (aa) Ignacio de Souza Moitta, Presidente e Raimundo F. Puget.

Térmo de posse — Desembargador Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz Substituto, convocado para a vaga aberta com a aposentadoria do Desembargador Julio Freire Gouvêa de Andrade. Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, compareceu o Senhor Desembargador Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago convocado pelo ofício número setecentos e nove, de vinte e oito de junho último, para exercer o cargo de Juiz Efetivo do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 115 da Constituição Federal, o qual — tendo prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo para o qual foi escolhido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado — foi empossado pelo Senhor Desembargador Presidente na vaga aberta com a aposentadoria do Senhor Desembargador Julio Freire Gouvêa de Andrade. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria, servindo de Secretário lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Senhor Desembargador Presidente e pelo

Juiz empossado. (aa) Ignacio de Souza Moitta, Presidente e Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 6.333

(Proc. 827-57)

Vistos relatados e discutidos estes autos de pedido de registro de Diretório Regional da União Democrática Nacional.

O Presidente, em exercício, da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este T. R., o registro do seu Diretório Regional, assim constituído, consoante ofício de fls. 2/3:

Presidente — Dr. Epilogo de Campos, médico.

1.º Vice-Presidente — Deputado Clóvis Ferro Costa, advogado.

2.º Vice-Presidente — Deputado Wilson Pedrosa Amanajás, dentista.

Secretário Geral — João de Miranda Leão, contador.

Sub-Secretário — Milton Lopes de Miranda, jornalista.

Membros — Senador João Prisco dos Santos, médico; Deputado Avelino Máximo Martins, funcionário público; Vereador Lourival Gomes da Silva, contabilista; Hermínio Pessoa, médico; Wenceslau Costa, dentista; Luiz Mota Araújo, médico; Nagib Mutran, comerciante; Flávio de Oliveira Bentes, fazendeiro; Waldemar de Abreu Frazão, funcionário público estadual; Mário Muller Pereira, funcionário autárquico; João da Silva Costa, farmacêutico e Francisco Soares, industrial.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Regional da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos documentos de fls. 10 e 11.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, ordenar o registro do Diretório Regional da União Democrática Nacional, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais, dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de junho de 1957. — (aa.) Souza Moitta, Presidente — Julio F. Gouvêa de Andrade, Relator — Antonino Melo — Agnô de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. de Borborema — Orlando Bitar. Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.334

(Poc. 826-57)

Defere o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro de Portel, Seção deste Estado:

Vistos, relatados e discutidos os termos do pedido inicial dos presentes autos de registro de Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção deste Estado, Município de Portel.

Atendendo a que o Sr. Deputado Américo Silva, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva Regional do Diretório do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido no Município de Portel, exibindo os documentos comprovantes da respectiva reorganização, havendo sido o processo distribuído, sobre ele emitindo parecer o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, que nada objetou.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em deferimento do partido, determinar o registro requerido, de acordo com a cópia da Ata da Convenção Municipal que procedeu à referida reorganização, como se segue:

Relação nominal dos membros que compõem o Diretório Municipal:

Cecílio Moraes, Maurício Nascimento, Antonio Umbelino Fernandes, Pedro Pereira dos Santos, Benedito Guimarães, Francisco Flores, Floriano Moura, Felisberto Correia, Enéas Ribeiro, Benedito Barbosa, Manoel Cassiano da Rocha, Manoel Vieira, José Rodrigues, Pantaleão Ferreira da Costa, Enéas de Matos e Manoel Primavera Filho, lavradores; Raimundo Vitor da Fonseca, Nelson de Almeida Moraes, Hilário Ribeiro Caldera, Mário dos Santos e Pedro Norberto, comerciantes; Admar Oliveira e Aurílio Climaco da Silva, agricultores; Salustiano Nascimento, comerciante, e Joana Moraes, doméstica.

Conselho Fiscal: Hilário Ribeiro Caldeira, Pantaleão Ferreira da Costa e Cecílio Moraes.

Comissão Executiva: Nelson de Almeida Moraes, presidente; Mário dos Santos, vice-presidente; Pedro Norberto, secretário geral; Admar Oliveira, primeiro secretário; Aurílio Climaco da Silva, segundo secretário; Salustiano Nascimento, primeiro tesoureiro; Enéas de Matos, segundo tesoureiro, e Joana Moraes, procuradora.

Belém, 8 de junho de 1957. — (aa.) Souza Moitita, presidente. — Antonino Melo, Relator — Júlio Gouveia — Agnaro de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador Rangel de Borborema — Orlando Bitar.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.347

Proc. 962-57

Pedido de licença para tratamento da própria saúde (20a Zona — Santarém) — Requerente: Dr. Manoel Caceia Alves, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc. Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, deferindo o pedido formulado, conceder ao Dr. Manoel Caceia Alves, Juiz Eleitoral da 20a. Zona (Santarém), trinta (30) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 1 a 30 de julho do corrente ano. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de julho de 1957. — (aa) Souza Moitita, P. e Relator — Antonino Melo — Lycurgo Santiago — Agnaro de

Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador Rangel de Borborema — Raimundo F. Puget. Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.348

Proc. 912-57

Pedido de registro de Diretório Municipal de Cametá. Requerente — Partido Social Democrático, Seção do Pará.

EMENTA — É de deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal de Partido Político, revestido das formalidades legais.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, por seu Presidente, requer ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Cametá, organizado em Convenção realizada no dia 17 de junho último, o qual ficou, assim, constituído:

Presidente — Agenor Benassuly Moreira.

1.º Vice-presidente — Nagib Francez.

2.º Vice-presidente — Manoel Barros Dias.

1.º Secretário — Manoel Constantino da Veiga.

2.º Secretário — José Nonato de Assunção.

1.º Tesoureiro — Sirio de Carvalho Santos.

2.º Tesoureiro — Geraldo Batista Wanzeller.

Membros: Herundino Valente Moreira, Manoel da Luz Faical, José Valente Moreira, Manoel Gonçalves, Leoncio Costa de Moraes, Lauro Fiel, Amílcar Benassuly Moreira, Guilherme José de Figueiredo, Eurico Castro, Joaquim Costa, Mário Mendes da Luz, João Leão de Oliveira, Odilon Bittencourt de Oliveira, Ricardo Pereira Leão, Carlos Brazão, Jorge Antônio Barbosa, Samuel Azancot, José Camarão Pimenta, José Duarte da Costa, Lucinea Maia Gomes, Hortência Azancot Moura, Maria de Lourdes Pimenta, Fernando Camarina e Oswaldo Porfírio Valente.

O pedido está instruído com a cópia da ata, devidamente autenticada da reunião da Convenção Municipal do Partido Social Democrático, em Cametá, realizada no dia dezessete (17) de junho do corrente ano, convocada, especialmente para a eleição dos novos membros, de acordo com os dispositivos dos Estatutos do Partido.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral emitiu o seguinte parecer: "Nada tenho a opor ao registro do Diretório Municipal de Cametá requerido pelo Partido Social Democrático, preenchidas que foram as exigências legais e estatutárias".

Isto posto e Considerando que foram satisfeitas as exigências legais e estatutárias e o requerimento foi feito pelo presidente do diretório regional interessado:

Considerando que o Dr. Procurador Regional Eleitoral nada opôs ao pedido de registro.

Considerando o mais que dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Cametá, tal como constados autos e foi requerido, "ex-vi" do disposto no art. 199, § 1.º do Código Eleitoral vigente.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 6 de julho de 1957.

(aa) Souza Moitita, presidente — Salvador Rangel de Borborema, relator — Antonino Melo — Lycurgo Santiago — Agnaro de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, procurador regional eleitoral.

Edital n. 15

O Dr. Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, faço saber a quem interessar possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Deferidas as de Omar Monteiro da Silva, Bibiana Mesquita da Silva, Orlando Barbosa, Vaz, Tereza Sousa Silva, Raimundo Alves de Sousa, Viotino Alberto Rodrigues, Paulo Leite da Fonseca, Ary dos Santos Rodrigues, Olivia Pereira Barbosa, Decleciiano de Deus Mattos Botelho, Odacyl de Sousa Cate, Nadir Pereira Saldanha, Manoel de Jesus Pereira, Maria Floripes Silva Teixeira, Olivar Alves Ribeiro, Paulo Roberto de Sousa, Raimundo Monteiro de Sousa, oão José de Freitas, João Cravo Barbosa, Letícia Varela, Maria das Graças Gomes, Maria Diva Pilheta, Manoel Cordovil de Farias, Marina Moraes Gomes do Vale, Oscar Mendes de Oliveira, Nilce Fernandes Alvares, Euclides Farias Maia de Sousa, Maria Benvidina Araujo, José Leduc Peralta, Maria Luiza Pinheiro Manoel Felix Baptista, João Alfredo Monteiro Lagoia, Raimundo Dario Azevedo, Manoel Pereira dos Santos, Fabriciano Dias Raiol, Eurides Pantoja de Moraes, Oceanira Raiol da Paz, Maria de Lourdes Freitas, Luiza Campelo Pinto, Fernando Piedade Chermont, Didaco Antonio Raiol, Domingos do Espirito Santo Patxão, Cypridano Pinheiro de Assis, Antonia Brito de Castro, Maria José Silveira Lima, Candida Ignes da Cunha Azevedo, Marina Fernandes Louchard, Agostinho Moraes, Raimundo Pereira da Silva, Canuta Maria Lagoia de Farias, Benedito Cravo Barbosa, Bernardina Ferreira da Silva, Anedita Gidinho Pereira, Antonio Teles Pantaleão, Alzira de Barros Santos, Antonio Cruz de Oliveira, Armino Alves Gonçalves, Eunice Pereira da Silva, Alcindo Silva, Vicente Ramalho Braz, Almerinda Maria Fernandes Antonio da Silva, Alfredo Leal Amador, Americo Fernandes da Silva, Antonio Nunes Soares, Antonio Valente Angelina Piedade de Brito, Ariovaldo Lator Amador, Carlos Augusto da Oliveira, Tertuliana Raiol da Silva, Maria da Conceição Alves, Serafim Corrêa Barbosa, Tomaz Coutinho dos Santos, Amarina de Mesquita Marcelino, Maria Fernandes de Matos Barata, Nadir Sousa da Silva, Osorio Solono Maciel, Celina de Sousa e Silva, Celina Santana de Sousa, Mariálva Arouck Ferreira, Tereza Silvana de Almeida Leite, Francisca Audifax de Lima Peralta, Francisco Antonio de Almeida, Anario Valadores de Lima e Silva, Brasilico Nazaré Azevedo, Manoel de Sousa Palheta, Marcelina Pires Rodrigues, Fernando Amador Barros, Laura Mendes Moraes Monteiro, Atahualpa Antonio dos Santos, Amancio Ferreira de Carmo, Antonio Eduardo da Silva, Felicidade Mariz da Silva, Bertoldo Guaberto Lobato, Ana Maria Barros Amador,

Antonio Furtado de Sousa, Varelizias Marques, Guiomar de Oliveira, Justa Estevo dos Santos, oão da Conceição, Joana da Silva, Joana Rodrigues Jardim, Laura Jorge da Silva, Pedro Rufino Amado, José Silva de Sousa, Aquinaldo da Gama Marcelino, João Moraes da Silva, Hortencio da Conceição, Nilton Roberto Monteiro Camara, Marla Etelvina de Oliveira Ramos, Euclides Soares de Oliveira, Vanda de Oliveira, Amélia do Nascimento Menezes, Maria Luiza Bastos, Ana Ferreira da Silva, Maria Rodrigues Ferreira, José de Sousa Nascimento, Valdomiro Louchard Baçot, Francisco do Vale, José Pedro da Silva, Laurito dos Santos Dias, Manoel da Cunha Caldeira Filho, João Alfredo Lagoia, Leoncio de Oliveira Marcelino, Melchades de Oliveira Campos, João Pampola da Silva, oão Leduc Peralta, Mario da Silva Vale, Maria Madalena Pinheiro, Maria de Nazaré Santos Campos, Deoclides Franco de Sá, Cornélia Tupiassu Lima Peralta, Ribina Piedade de Barros, Pedro de Alcantara e Silva, Armindo Bentes da Silva, Waldemar Raimundo de Almeida, Alonzo Conceição Leal, Dolires Moraes do Vale, Francisco Moraes do Vale, Hirmenegildo de Sousa Nascimento, Gildi Gomes do Vale, Gertrudes Stela de Oliveira Melo, Raimundo Nonato da Cruz, Edita Vieira Teles, Izabel da Cruz Paixão Barbosa, Elmiro da Silva Pereira, Eusebio Froes da Silva, Erundina de Sousa Nascimento, Martinho Gonçalves da Silva, Joaquim dos Santos Silva, Benedito Matos Joana de Oliveira Ferreira, Elias Simão Batista Gusmão, Natalina do Nascimento Sousa, Osvaldo Pereira da Silva, Joaquim Rodrigues de Sant'Ana, Lourival Paulo de Sousa, Felicidade da Costa Moraes, Raimunda Nonata de Sousa Lima, Pedro Cardoso dos Santos Filho, Maria Rosa Mendes Vieira, Raimundo Soares da Silva, Raimunda Barbosa da Silva, Sebastião Oliveira, Maria do Carmo do Rosario Silva, Gertrude Midões da Trindade, André Marques da Consolação, Raimundo Noqueira da Conceição, Antonio Rodrigues Pinho, Estelita Maria de Jesus, Raimundo Romano de Sousa, Auta Ferreira Lima, Leonice Maria dos Santos, Antonio Moraes da Silva, Candida Pereira da Silva, Cosme Moraes de Almeida, Joana Silva Araujo, João Batista Xavier da Silva, Silvio de Carvalho Sobrinho, João da Mata Sousa, Raimundo Alberto de Lima Peralta, Pedro Raiol Rodrigues, Orlando Fares, Elza Fernandes Alvares, Inês Nazareno Machado, João dos Santos, Corrêa, Bernardina Nazare de Brito, Expedito Ramalho Braz, Odete Dias Gomes, Silvia de Paula Ribeiro, Marcos Francisco Gomes, Izabel Ferreira Modesto, Custodio Martins de Azevedo, Hildebrando Coutinho, Elza de Lima Freire, Euridece da Silva Pires, José Carlos Brito dos Santos, Francisco Monteiro de Sousa, Custodia Barbosa Felix, Elza Ferreira da Cruz, Amadeu da Conceição Nazaré, Dominga Barbosa de Lima, Aciovaldo Castro Cardoso, Gilberto Amador Ramos, Ivo-nildes Trindade da Silva, Manoel Pinto Saraiva. E para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco (25) do mês de junho do ano de 1957. Eu, Aidede Dêo de Freitas, respondendo pelo expediente do escrivão eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz Eleitoral, escrevi e assino. — (a) Manuel P. d'Oliveira, juiz eleitoral da 30.ª Zona.

mino dos trabalhos, designou uma Comissão composta dos senhores deputados Newton Miranda, João Viana e Stélio Maroja, para representarem a Casa na posse da nova Diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Belém, a Acindino Campos, e Fernando Magalhães para representarem a mesma na nacionalização do navio "Soares Dutra". A sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos, sendo então lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de maio de mil novecentos e cinquenta e sete. — (aa.) Max Parijós, Presidente; João Viana e Acindino Campos, Secretários.

Ata da primeira sessão extraordinária da Assembléa, em dois de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edificio da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados: Acindino Campos, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Cassiano de Lima, Dionísio Bentes, João Camargo, Jorge Ramos, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Silas Pastana, Sirotheau Corrêa, Waldemir Santana, Aathualpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueirêdo, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, Aben-Athar, Stélio Maroja, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Efraim Bentes, Elias Pinto, Félix de Melo, Acioli Ramos, o senhor deputado Max Parijós, secretariado pelos senhores deputados João Viana e Serrão de Castro, declarou aberta a sessão extraordinária para julgar o veto do sr. governador do Estado ao projeto de lei que doa uma área de terras do Estado à Missão do Preciosíssimo Sangue, na cidade de Altamira. Com a palavra o sr. deputado Ferro Costa, este parlamentar disse que a bancada da U. D. N. se insurgiu contra o veto por motivos de ordem jurídica e patriótica e o sr. deputado Efraim Bentes, autor do projeto de lei, pediu o apoio de todos os srs. deputados para o seu projeto. O deputado Cattete Pinheiro também manifestou sua simpatia pelo projeto e o sr. presidente designou os srs. deputados Efraim Bentes e Newton Miranda, para inspecionarem a urna e o gabinete indevassável, após o que, deu início à votação secreta que acusou o seguinte resultado: 15 votos sim e 12 não, sendo, portanto, mantido o veto. E, dezoito e trinta minutos foi declarada encerrada a sessão da qual foi lavrada ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em dois de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

Ata da segunda sessão extraordinária da Assembléa Legislativa do Estado do Pará.

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e trinta minutos, no salão de sessões da

Assembléa Legislativa, edificio da Municipalidade, presentes, os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Manoel Cassiano de Lima, João Camargo, Jorge Ramos, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Silas Pastana, Santino Sirotheau Corrêa, Waldemir Santana, Aathualpa Fernandez, Newton Miranda, Cattete Pinheiro, José Jacinto Aben-Athar, Raymond Chaves, Stélio Maroja, Victor Paz, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Elias Pinto, Gurjão Sampaio, Félix Melo, o senhor Presidente Abel Figueirêdo, secretariado pelos deputados João Viana e Serrão de Castro, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão extraordinária, realizada na véspera a qual foi aprovada. Explicando a finalidade da sessão, que seria a apreciação do veto governamental ao projeto de lei que concede vantagens ao funcionalismo, constante do processo número cento e sessenta, a Presidência consultou o Plenário sobre a dispensa da leitura das razões do veto, que foi dispensada. Em discussão a matéria, manifestaram-

se apenas os deputados Wilson Amanajás e Moura Palha, contrariamente e a favor, respectivamente. Em seguida, foram convidados os deputados Raymundo Chaves e Silas Pastana para examinarem a urna e o gabinete indevassável, que foram encontrados na devida ordem. Procedida a votação secreta, votaram vinte e sete parlamentares, sendo o senhor Presidente o último a exercer o direito do voto, como de praxe. Apurada a votação pelos senhores primeiro e segundo secretários, foi constatado o seguinte resultado: dezoito votos a favor do veto e oito contra. Dessa forma ficou aprovado o veto do Poder Executivo ao processo número cento e sessenta. Nada mais havendo a tratar, foi marcada outra sessão, ordinária, para o próximo dia seis, à hora regimental, sendo encerrada a presente às dezesseis horas e quinze minutos. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em três de abril de mil novecentos e cinquenta e sete. — (aa.) Max Parijós, Presidente; João Viana e Serrão de Castro Filho, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.780

(Processo n. 3.684)

(Prestação de contas do auxilio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de 1956).

Requerente: — Sra. Carmen Chermont Ribas de Faria, Presidente do Preventório Santa Terezinha, com sede nesta cidade à Avenida Tito Franco s/n., bairro do Sousa.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Preventório Santa Terezinha (para filhos menores de Tuberculosos), com sede nesta cidade, à Av. Tito Franco, s/n., bairro do Sousa, sob a responsabilidade da Sra. Carmen Chermont Ribas de Farias apresentou a esta Corte com o officio n. 72/56, de 19/12/56, através da Secretaria de Estado de Finanças nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação as referentes ao auxilio, no valor de quarenta e quatro mil cruzeiros. (Cr\$ 44.000,00), que recebeu do Estado no ano de mil novecentos e cinquenta e seis. (1956), com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955 e o decreto executivo n. 1.911 de primeiro (10.) de dezembro de 1955, constituiu, à falta de novo orçamento, a base orçamentária do exercício financeiro de 1956, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — ítem explicativa n. 38 subconsignação — Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças com o officio n. 1.484/56, de 28/12/56, entregue a 2/1/57, quando foi protocolado às fls. 327 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas feita pelo Preventório Santa Terezinha (para filhos menores de Tu-

berculosos) relativamente ao mencionado auxilio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e expedir a favor de sua Presidente, Sra. Carmen Chermont Ribas de Farias, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 24 de maio de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O Preventório Santa Terezinha, ex-Casa de Cristo Sacerdote, para filhos menores de tuberculosos por intermédio de sua presidente, Senhora Carmen Chermont Ribas de Faria, apresenta neste processo a sua prestação de contas relativa ao auxilio de Cr\$ 44.000,00 que recebeu do governo do Estado, no exercício de 1956.

Do exame que fizemos, concluída a inscrição do processo pelo auditor Dr. Celso Melo, verificamos a aplicação correta do auxilio em apreço suficiente comprovada.

A vista, pois, da exatidão das contas, votamos pela sua aprovação. A responsável, Senhora Carmen Chermont Ribas de Farias, seja expedido o competente alvará de quitação".

Voto do Sr. Ministro Belchior de Araújo: — "De acôrdo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto orientador do Sr. Ministro relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas, de conformidade com o voto do Sr. Ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.750

(Processo n. 3.856)

Requerente: — Sr. Olyntho Sales, respondendo pelo expediente da Secretaria de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho Sales, então respondendo pelo Expediente da Secretaria de Interior e Justiça, apresentou a este Órgão, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Antônio Ferreira dos Santos, de acôrdo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da lei n. 1.257 de 10/2/56, e mais o art. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de Motorista, padrão F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 22.080,00 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira (na parte referente ao cálculo para inclusão do abono aos proventos, converter o julgamento em diligência, afim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo decreto, retifique os cálculos dos proventos atribuídos ao aposentado, conforme o voto do Sr. Ministro Relator.

Belém, 26 de abril de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo trata da aposentadoria de Antônio Ferreira dos Santos, Motorista da Secretaria de Educação e Cultura. Do expediente consta uma petição do interessado (fls. 3), solicitando a sua aposentadoria com a firma reconhecida. No verso da petição foi feita a demonstração de seu tempo de serviço, de onde se certifica constar mais de 20 anos de serviços prestados ao Estado. A seguir, vem o laude médico (fls. 5), que atesta estar incapaz definitivamente para o serviço público. Diagnóstico codificado (331 e 440) — hemorragia cerebral e hipertensão arterial com lesão do coração. Consta o parecer do Dr. Consultor Jurídico do D.P. e o decreto governamental às fls. 9. Aos proventos do cidadão Antônio Ferreira dos Santos não foi incluído o abono. Com o parecer do Dr. procurador, este é o relatório".

VOTO

"Voto pela conversão do julgamento em diligência, afim de ser incluído o abono ao cálculo dos proventos da aposentadoria".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Converto o julgamento em diligência, para que aos proventos da aposentadoria sejam incorporados os vencimentos integrais, definidos na lei orçamentária vigente; o abono provisório, relativo o período de agosto de 1956, a fevereiro de 1957, à razão de mil cruzeiros por mês, e a gratificação por tempo de serviço de acôrdo com a lei n. 749, de 24/12/53, direito, ainda a partir de março, além dos proventos, ao abono de seiscentos cruzeiros por mês, atribuído aos inativos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Voto pela conversão do julgamento em diligência, a fim de ser feita a inclusão do abono aos vencimentos a que tem direito o aposentado".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.781

(Processo n. 3.782)

Prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de 1956)
 Requerente: — O Asilo Bom Pastor, com sede nesta cidade, sob a responsabilidade da Superiora Irmã Maria dos Anjos Castro, através da Secretaria de Estado de Finanças.
 Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Asilo Bom Pastor, com sede nesta cidade, à praça Onze de Julho n. 7, sob a responsabilidade da Superiora Irmã Maria dos Anjos Castro, apresentou a esta Corte, com o ofício, sem número, de 10 de janeiro deste ano (1957), através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de maio de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, constituiu, à falta de novo Orçamento, a base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 223-57, de 7 de fevereiro, entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 334, do Livro n. 1, sob o número de ordem 86.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Asilo Bom Pastor, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e expedir a favor da Superiora Irmã Maria dos Anjos Castro, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.
 O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 21 de maio corrente.

Belém, 24 de maio de 1957. — (a.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa.
 Foi presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A matéria em julgamento refere-se à prestação de contas do Asilo Bom Pastor, com sede nesta cidade, à praça Onze de Julho, n. 7, e representado pela Superiora Irmã Maria dos Anjos Castro, correspondente ao auxílio de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), que lhe foi concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).
 O expediente, remetido pela responsável à Secretaria de Estado de Finanças, com um ofício, sem número, de 10 de janeiro deste ano (1957), foi encaminhado a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela mencionada Secretaria, com o ofício n. 223-57, de 7 de fevereiro, entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 335

do Livro n. 1, sob o número de ordem 86.
 Coube ao digno Auditor dr. Célio Melo, de acordo com o que dispõem os arts. 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603, o encargo de instruir o feito e preparar os autos.
 Feita a autuação, por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 11 de fevereiro, verifica-se que, tendo sido iniciada o julgamento, em Plenário, a 21 de maio corrente, foram gastos dos seis (6) meses destinados à instrução, consoante a alínea e) do Ato n. 7, de 16 de março de 1956, apenas três (3) meses e dez (10) dias.
 O processo tomou o n. 3.782. Na reunião ordinária de 21, após o pronunciamento do dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, que revelou o parecer lavrado nos autos, favorável, à aprovação das contas, e do nobre Auditor dr. Célio Melo, que fez breve exposição da matéria e leu o Relatório designou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, conforme estipula o artigo 53 da lei n. 603.
 Decorridas setenta e duas (72) horas do prazo legal, pois hoje é dia 24, submeto o feito ao julgamento do Plenário.
 O auxílio foi concedido pelo Governo com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, serviu de base orçamentária no exercício financeiro de 1956, à falta de novo Orçamento.
 Encontra-se relacionado na lei n. 1.281, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38, o auxílio de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) a favor do referido Asilo.
 A Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, informou, às fls. 13, mediante a 3a. via das fichas de Caixa, que a Secretaria de Finanças, pagou o mencionado auxílio a 12 de setembro de 1956.
 Foi justificado desta forma o emprêgo da aludida importância:

	CR\$
Sete (7) recibos expedidos a 30 de junho, 31 de julho, 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro de 1956, pela Fábrica Castelo, sita à rua Doutor Assis, n. 220, filial da Fábrica União Indústria e Comércio S. A., relativos a fornecimentos de gêneros alimentícios, no total	25.952,00
Menos: Gastos efetuados à conta de outros recursos do Asilo ..	1.952,00
Dispêndio à conta do auxílio	24.000,00

Constata-se, ainda, na cópia do Balanço, inclusa às fls. 18 dos autos, que a Receita consigna o valor do auxílio estadual — Cr\$ 24.000,00 — e que a Despesa registra a quantia de Cr\$ 374.990,50 empregada sob a rubricação Alimentação, o que demonstra ser aquela importância parcela mínima do total gasto.
 Por tudo isso, voto para que sejam aprovadas as contas, expedindo a Presidência do Tribunal a favor do Asilo Bom Pastor, na pessoa da Superiora Irmã Maria dos Anjos Castro, o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Aprovo as contas, com base no voto do sr. relator.
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Aprovo as contas de acordo com o voto do sr. ministro relator.
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Com fun-

damento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas.
Voto do sr. ministro Presidente — Aprovo as contas de acordo com o voto do sr. ministro relator.

Adolpho Burgos Xavier
 Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
 Relator
 Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.782

(Processo n. 3.891)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal.
 Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado a primeiro (1.º) de fevereiro deste ano (1957) e assinado na mesma data, entre a srta. Naldir Rodrigues, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, a fim de que o locador exerça as funções de Escriturário-Apurador "C", da Secretaria de Estado de Finanças (Departamento de Receita), mediante o salário mensal de hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00), e vigência do contrato até 31/12/57, correndo o encargo à conta do crédito orçamentário previsto na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Pessoal Variável — Contratados, tendo sido feito a remessa do expediente com o ofício n. 544, de 6-5-57, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 346, do Livro n. 1, sob o número de ordem 264:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado.

Belém, 24 de maio de 1957. — (a.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa.
 Foi presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — Em 6 de maio corrente, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, remeteu, sob ofício n. 544, um expediente contendo o instrumento de contrato para locação de serviços celebrado entre o Governo do Estado e Naldir Rodrigues, em que esta se obriga a desempenhar as funções de Escriturário-Apurador "C", recebendo os proventos de Cr\$ 1.250,00, mensalmente, cujo estipêndio será pela tabela n. 50, do Orçamento em vigor, na consignação da Secretaria de Finanças, Departamento da Receita, onde diz-se, que ficará lotada. O referido contrato deverá iniciar-se a

1.º de fevereiro e terminará a 31 de dezembro do ano em curso; assim está expresso no diploma, que foi assinado pelo Diretor dr. D. P., sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, representando o sr. General Governador do Estado e a referida contratada Naldir Rodrigues. Pronunciaram-se nos autos, as seções técnicas deste T. C.: Diz o sr. Chefe da Seção de Receita:

"Na tabela n. 50, existe na "Sub-consignação", "Pessoal Variável" — "Contratados", a seguinte discriminação:
 1 técnico para o serviço IBM 60.000,00
 6 auxiliares para o serviço IBM, a Cr\$ 12.000,00 72.000,00
 Cr\$ 132.000,00

"Não havendo recursos para despesas de "Escriturário-Apurador" "C". A Seção de Despesa, por seu titular, diz também não existir, na Tabela n. 50, recursos na verba "Pessoal Variável" — "Contratados", para acudir ao pagamento de "Escriturário-Apurador" "C". S. Excia. o Sr. Procurador deste T. C., professor Lourenço do Vale Paiva, em observância à Lei opina pelo indeferimento do registro pleiteado perante o Plenário.

Analizando-se o mérito deste processo, é de plena inaceitabilidade o registro solicitado. Diz a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que criou este órgão Fiscalizador, em seu artigo 18 (parte primeira) "em qualquer caso, a recusa de registro por falta de saldo no crédito ou imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo". É exatamente o caso.

Na tabela n. 50, da lei orçamentária em execução, depara-se a seguinte discriminação: — "Consignação Padrão ou Classe "C" — 7 escriturários-apurador a Cr\$ 15.000,00 — Cr\$ 105.000,00.

Não será lícito padronizar por simples contrato de locação de serviços, um "Escriturário-Apurador" "C", pois a verba é para "Pessoal Fixo", cargos dessa natureza são providos por decreto de nomeação, por parte do Executivo.

Quanto muito para o atendimento deste assunto, seria um contrato de "Auxiliar para o serviço IBM", com o salário de Cr\$ 1.000,00, mensais, isto no caso de ainda não estar esgotada a verba "Sub-consignação" da referida tabela orçamentária n. 50 — "Pessoal Variável" — "Contratados". É o relatório.

VOTO

"Voto pela recusa do registro solicitado para o aludido contrato, pelas razões expostas no Relatório, apoiado, também, no jurídico parecer do Ilustrado Dr. Procurador desta Egrégia Corte de Finanças, professor Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Havendo imputação a crédito impróprio, como reconheceu S. Excia. o dr. Procurador, e afirmou, em seu relatório, S. Excia. o sr. ministro relator, nego o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Nego o registro.

Voto do sr. ministro Presidente — Nego o registro.

Adolpho Burgos Xavier
 Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
 Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presidente: — Lourenço do Vale Paiva.